
Encaminhamento de Peça de Contrarrazões – Concorrência nº 90002/2025

De IURIS Consultoria <contato@iurisconsultoria.com.br>

Data Ter, 01/07/2025 15:03

Para Cx. Postal - Licitação <licitacao@confea.org.br>

 2 anexos (2 MB)

Procuração - licitação CONFEA - Clicksign.pdf; Contrarrazões_L2w3.pdf;

Prezados membros da Comissão de Licitação do CONFEA,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, por meio deste, a peça de **Contrarrazões aos Recursos interpostos pelas empresas DUCA DIGITAL LTDA, ICRP COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA e MUGANGA**, referente à **Concorrência nº 90002/2025**, que tem por objeto a **contratação de serviços especializados em comunicação digital institucional**, para fins de análise e deliberação por essa respeitável Comissão.

As contrarrazões ora apresentadas foram elaboradas com estrita observância aos termos do edital e às normas legais aplicáveis, especialmente à Lei nº 14.133/2021, e têm por objetivo defender a proposta técnica apresentada pela empresa **L2W3 DIGITAL LTDA – MORINGA**, frente às impugnações ofertadas pelas recorrentes, que se revelam infundadas, desprovidas de respaldo técnico ou jurídico, e, em muitos casos, pautadas em interpretações distorcidas ou conjecturas sem lastro probatório.

Certos da lisura e do compromisso dessa Comissão com a legalidade, a objetividade do julgamento e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

--

IURIS CONSULTORIA

Consultoria e Treinamentos em Licitações e Contratos

(61) 3879-6866

(61) 99811-6866

www.iurisconsultoria.com.br

[@iurisconsultoria](https://www.instagram.com/iurisconsultoria)

"Tudo Posso Naquele que me Fortalece" (Fil 4, 13)



À ILUSTRE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Concorrência nº 90002/2025

Processo Administrativo nº 00.001914/2024-73

L2W3 Digital Ltda. (Moringa Digital), CNPJ: 05.244.232/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, ora denominado **L2W3 - MORINGA DIGITAL**, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em referência, vem perante essa Comissão de Licitação, por intermédio de seus advogados, com fundamento no Item 17.2. do Edital, interpor

CONTRARRAZÕES

em face aos recursos administrativos das empresas **DUCA DIGITAL LTDA DIGITAL LTDA** e **ICRP COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA** referentes as propostas técnicas, o que faz em conformidade com os fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente cumpre observar, a tempestividade deste Recurso, haja vista a divulgação do resultado da pontuação ocorreu no dia 25.06.2025 e nos termos do item 17.2 do Edital nº 90002/2025, os eventuais recursos referentes a presente licitação deverão ser interpostos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação.

Em ato contínuo, as empresas licitantes poderão apresentar contrarrazões.



Assim, protocolado estas contrarrazões ao recurso até o dia 01.07.2025 resta hialina sua tempestividade.

II - DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE DUCA DIGITAL LTDA.

A RECORRENTE DUCA DIGITAL LTDA alega apertada síntese que:

- a) **Manifesta vantagem competitiva. descumprimento dos itens 1.3.3.2 e 1.3.4.2 do edital. ausência de listagem das peças não corporificadas e inexistência de orçamento correspondente.**

183. tocante à proposta técnica apresentada pela Moringa, verifica-se a ocorrência de irregularidade material gravíssima, a qual compromete a integridade do julgamento técnico e impõe, de forma inescapável, sua desclassificação do certame, em virtude do frontal descumprimento ao disposto nos itens 1.3.3.2 e 1.3.4.2 do edital. Trata-se de violação objetiva, documentalmente verificável, que resultou em vantagem competitiva indevida, ofendendo os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

...

185. Embora o Edital estabeleça limite para a apresentação de 10 peças exemplificadas, nos termos do item 1.3.3.2, caso a proposta do licitante indique um número superior de ações ou peças, estas devem ser apresentadas em bloco diverso: um para as ações e/ou

peças apresentadas como exemplos e outro para o restante. Ou seja, as peças não corporificadas deveriam ser, igualmente, listadas.

...

186. Ao proceder-se com análise atenta da proposta apresentada pela Recorrida, extrai-se que ela se limitou a apresentar 10 peças corporificadas, sem qualquer indicação adicional de ações ou conteúdos complementares, o que, por si só, compromete frontalmente a capacidade de sua proposta de atender aos objetivos amplos e multifacetados delineados no edital.

...

*189. Superado este ponto, a despeito de ter apresentado apenas as 10 peças corporificadas, a Moringa faz menção, ao longo de seu plano de comunicação e de implementação, a **uma série de outras ações e peças não listadas nem detalhadas**, como campanhas de e-mail marketing, depoimentos com influenciadores, ativações com formadores de opinião, conteúdos educativos e até mesmo gamificação.*

...



203. *A Moringa, ao apresentar somente 10 peças corporificadas e omitir as demais, acabou por evitar a complexa tarefa de justificar tecnicamente cada ação adicional, seus objetivos, públicos, formatos, cronologia e, principalmente, seus custos. Isso resultou em uma proposta deliberadamente suborçada, criando a falsa impressão de economicidade e simplicidade operacional, o que certamente influenciou a avaliação da Subcomissão Técnica.*

....

b) Inobservância das fases obrigatórias no plano de implementação. descumprimento ao item 1.3.4, “a” do edital.

209. *Inobstante a patente violação evidenciada alhures, o Recorrida, ainda, incorreu em descumprimento do item 1.3.4, alínea “a” do edital, ao deixar de contemplar as fases obrigatórias ali exigidas. Tal omissão compromete a completude do planejamento técnico, impede a avaliação objetiva da proposta e, como consequência, impõe sua imediata desclassificação, em atenção aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.*

...

210. *Consoante dispõe o edital, no item 1.3.4, “a”, cada licitante deveria apresentar, como parte do Plano de Implementação, um cronograma detalhado que contemplasse, de forma explícita, as seguintes etapas: implementação, ativação, continuidade, manutenção e conclusão das ações e/ou peças de comunicação digital, discriminando os respectivos públicos e períodos de execução.*

....

212. *Contudo, a proposta da Moringa ignora completamente essa diretriz, apresentando um plano limitado a três macroetapas genéricas, nomeadas como: (1) Posicionamento e consistência da mensagem; (2) Engajamento e amplificação do alcance; e (3) Consolidação e monitoramento de resultados.*

....

215. *Além do evidente descumprimento do edital, ao deixar incluir essas fases obrigatórias, a Moringa acabou por reduzir artificialmente a complexidade da sua proposta, limitando o escopo e a profundidade de sua exposição.*

c) Necessária redução da pontuação atribuída na capacidade de atendimento – clientes



223. *Em primeiro lugar*, muito embora a Recorrida tenha sido pontuada pela quantidade de clientes nacionais, nota-se que, dentre os clientes apresentados pela Moringa, consta o SICOOB, instituição cujo vínculo contratual com a licitante foi encerrado em 2020, ou seja, há cerca de quatro anos da data da apresentação das propostas.

...

224. Por outro lado, nos termos do item 1.5.2, I, o edital dispõe com clareza que a licitante deverá apresentar: “*I - Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, para os quais desenvolveu soluções de comunicação digital, com a especificação do início*

de atendimento e do objeto do contrato ou do serviço prestado a cada um deles.” Como se vê, portanto, a apresentação desse cliente não atende à exigência de contemporaneidade imposta pelo edital.

....

225. Sobreleva-se, neste ponto, que não se trata de mera ausência de atualização ou detalhe menor, mas de um descumprimento frontal do critério temporal estabelecido, que exige que os clientes estejam sob atendimento à época da licitação, de modo que a consideração de um cliente cujo contrato foi encerrado há anos configura infração objetiva e **exige desconsideração da pontuação correspondente**.

226. A irregularidade contida na proposta da Recorrida, no entanto, não se limita a esse ponto. *Em segundo lugar*, nos cases apresentados pela Moringa, destinados à demonstração de sua experiência com campanhas de comunicação digital, não há a identificação do responsável técnico pela elaboração dos relatos, como expressamente determina o edital.

....

229. Por fim, *em terceiro lugar*, cumpre destacar mais uma infração relevante: a Moringa não indicou o número do contrato nos dois relatos apresentados, contrariando expressamente o disposto no item 1.6.2.1 do edital, que estabelece:

.....

III. DAS CONTRARRAZÕES DA MORINGA AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA DUCA DIGITAL LTDA

Preliminarmente, cumpre destacar que a interposição do presente recurso pela empresa **DUCA DIGITAL LTDA**, classificada na quarta colocação do certame, revela nítida intenção de tumultuar o regular andamento do processo licitatório, mediante a apresentação de alegações desprovidas de respaldo fático e jurídico. Os argumentos



deduzidos são manifestamente frágeis, carentes de fundamentação técnica ou legal minimamente consistente, evidenciando o inconformismo da RECORRENTE com o resultado legítimo da licitação, ao invés de qualquer real irregularidade a ser sanada.

a) **DO SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO AOS ITENS 1.3.3.2 E 1.3.4.2 DO EDITAL**

1) **Da suposta “omissão” de peças não corporificadas: tentativa de distorção do edital e de confundir os critérios técnicos**

A proposta apresentada pela empresa Moringa cumpre **integral e rigorosamente** o disposto no subitem 1.3.3 do edital. Em sua composição, constam:

- a) Relação de peças estratégicas, com **detalhamento tático completo**, incluindo função, público, objetivo, canal e formato;
- b) Um conjunto de **10 peças corporificadas**, conforme autorizado pelo subitem 1.3.3.3, respeitando o limite máximo de 15 páginas;
- c) Um plano de comunicação **estruturado em fases, canais e segmentos**, que contempla de forma clara a jornada dos públicos-alvo e seus respectivos pontos de contato — **inclusive com relação direta aos formatos que a Recorrente tenta, de forma equivocada, afirmar como “omitidos”**.

A Recorrente, porém, **desvirtua o objetivo do edital**, ao sustentar que **toda menção estratégica ou técnica** constante no plano de comunicação deveria, obrigatoriamente, estar acompanhada de cronograma separado, orçamentos individualizados e descrições detalhadas de execução.

Essa leitura é **artificial, maximalista e desprovida de amparo no instrumento convocatório**. O edital **não exige** tal aprofundamento desproporcional, tampouco vincula a validade da proposta à apresentação de orçamentos específicos para cada referência estratégica mencionada no plano de comunicação.



A divisão prevista no edital entre **peças corporificadas e ações não corporificadas** não pressupõe uma listagem exaustiva de todos os formatos editoriais ou táticos, mas sim a demonstração da **viabilidade, escalabilidade e coerência estratégica** da proposta com os objetivos institucionais do **CONFEA**. Foi exatamente isso que a proposta da Moringa entregou, sendo **avaliada como aderente e tecnicamente superior** pela comissão julgadora.

2) Da opção deliberada pela concisão estratégica e redução orientada ao foco e escalabilidade

A empresa **DUCA DIGITAL LTDA** afirma ter apresentado 98 peças em sua proposta, o que, como reconhece implicitamente, foi uma **escolha editorial própria**, não uma exigência do edital. A opção por um volume elevado de entregas é legítima, mas não obriga os demais concorrentes a adotarem a mesma estratégia.

A proposta da Moringa, ao contrário, **foi propositalmente construída com foco em funcionalidade, clareza, escalabilidade e equilíbrio entre profundidade técnica e viabilidade operacional**, oferecendo:

- a) Um conceito estratégico central sólido ("**Sempre com Você**");
- b) Frentes de atuação estruturadas e organizadas;
- c) Planejamento de ações em ciclos, em consonância com a jornada do público-alvo;
- d) Peças táticas **altamente representativas**, que permitem **desdobramentos orgânicos**, otimizando a execução sem dispersão.

O edital **não impõe obrigação de volume**, e sim de coerência, clareza estratégica e aderência ao desafio proposto. A proposta da Moringa **não apenas cumpre tais requisitos, como os supera** ao organizar sua comunicação por fases e canais digitais definidos, em sintonia com as melhores práticas de planejamento em comunicação digital.

3) Do plano de implementação e da ausência de omissão orçamentária



No que se refere à alegação de que ações como “gamificação”, “depoimentos”, “e-mails adicionais” ou “ativação com influenciadores” não estariam previstas no plano de implementação ou no orçamento, constata-se, novamente, tentativa da Recorrente de **forçar interpretações desconectadas do conteúdo real da proposta**.

Tais ações **estão efetivamente previstas** no plano técnico apresentado pela Moringa, integradas **às fases 2 e 3 da campanha**, conforme lógica progressiva e responsiva do plano de comunicação. Essas fases foram desenhadas justamente para **permitir ampliação de alcance, refinamento de performance e aprofundamento do engajamento**, conforme as respostas obtidas nas etapas anteriores da campanha.

Além disso, a proposta:

- a) Apresenta **orçamento realista, aderente e otimizado**, compatível com a fase licitatória e com as peças corporificadas;
- b) Deixa claro que determinadas ações complementares — como o uso de influenciadores ou elementos de gamificação — **serão moduladas conforme a performance da campanha**, em um modelo progressivo e controlado, como exige a boa gestão orçamentária;
- c) Ressalta, inclusive, que parte da infraestrutura, ferramentas e equipe já está prevista no **contrato-mãe**, razão pela qual a não duplicação de custos no orçamento **não representa omissão, mas sim responsabilidade fiscal** e rigor técnico na estimativa de custos.

4) **Da falsa imputação de descumprimento formal**

A **DUCA DIGITAL LTDA** ainda sustenta que a Moringa teria descumprido o subitem 1.3.4.2, por supostamente não refletir todas as ações da alínea “a” do subitem 1.3.3 no plano de implementação.

Trata-se de interpretação falaciosa. A proposta da Moringa **não listou ações extras na alínea “a”**, mas sim **organizou os desdobramentos estratégicos ao longo do documento**, conforme exigido pelo edital e com total aderência ao raciocínio técnico da proposta. Não houve acréscimos



desconectados da estrutura exigida. O plano está **coerente, completo, bem estruturado e alinhado ao que foi demandado no instrumento convocatório.**

Não há, portanto, violação formal — o que existe é **coerência narrativa, fidelidade técnica ao briefing e clareza de execução.**

5) Da tentativa de supressão do mérito técnico por volume quantitativo

A tentativa da **DUCA DIGITAL LTDA** de transformar uma vantagem técnica da Moringa — sua clareza, foco e equilíbrio estratégico-orçamentário — em uma “vantagem indevida” é, com o devido respeito, **uma inversão perversa dos critérios que regem a avaliação técnica em licitações públicas.**

A Recorrente optou por um modelo expansivo, baseado em volume. A Moringa, por sua vez, estruturou sua proposta com base em planejamento estratégico, escalabilidade e eficiência. Ambas estratégias são legítimas. No entanto, **não cabe desqualificar tecnicamente a proposta da Moringa com base exclusivamente no número de peças apresentadas**, especialmente quando a **qualidade técnica, a coesão e a clareza narrativa** da proposta foram reconhecidas como superiores pela subcomissão avaliadora.

Criticar uma proposta com base na **quantidade de elementos apresentados**, e não na sua **efetiva capacidade de execução, clareza tática e viabilidade orçamentária**, revela **desconhecimento técnico ou má-fé argumentativa.**

6) Inexistência de irregularidade, vantagem indevida ou afronta ao edital

A proposta da Moringa:

- a) Cumpre, de forma estrita, todos os comandos do edital;
- b) Apresenta uma estrutura técnico-narrativa aderente ao desafio proposto;



- c) Respeita os limites de páginas e a entrega de peças corporificadas;
- d) E não oculta qualquer ação efetiva prevista em seu escopo — ao contrário, **apresenta modelo de execução inteligente, eficiente e financeiramente responsável.**

A acusação pela **DUCA DIGITAL LTDA** parece ser mais um esforço para induzir confusão e tumultuar o processo do que uma contestação fundada em bases sólidas. Este tipo de ação contraria os princípios da boa-fé e da lealdade processual, que devem nortear todos os participantes de um certame licitatório.

Segundo a jurisprudência do TCU, é essencial que todas as partes envolvidas em um processo licitatório conduzam suas ações de maneira transparente e cooperativa, buscando a promoção da concorrência saudável e eficiente.

Diante de todo o exposto, requer-se o **indeferimento integral do recurso interposto pela empresa DUCA DIGITAL LTDA.**, reconhecendo-se que suas alegações se baseiam em **interpretações distorcidas do edital, tentativas artificiais de desqualificação técnica e evidente inconformismo frente à superioridade da proposta da Moringa**

b) DA SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DAS FASES OBRIGATÓRIAS NO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO. DESCUMPRIMENTO AO ITEM 1.3.4, “A” DO EDITAL.

- 1) **Da alegada ausência das fases “implementação, ativação, continuidade, manutenção e conclusão” (item 1.3.4, alínea “a”)**

A acusação de que a proposta da empresa Moringa supostamente teria ignorado as etapas previstas no subitem 1.3.4, alínea “a” do edital, é **equivocada, desatenta e desconsidera o encadeamento técnico claramente apresentado no Plano de Implementação.**

Ainda que os nomes das fases apresentadas na proposta **Posicionamento, Engajamento, Consolidação** não reproduzam **literalmente** os termos “implementação, ativação, continuidade, manutenção e conclusão”, tal fato **não caracteriza, em hipótese alguma, ausência de conteúdo ou descumprimento ao edital.** Ao contrário: as **funções descritas em cada uma**



das etapas da proposta da Moringa guardam total correspondência funcional e lógica com as exigências editalícias, conforme demonstrado:

- a) A **Fase 1** contempla o **desenvolvimento e implementação da linguagem e dos canais**;
- b) A **Fase 2** descreve a **amplificação e ativação multicanal das ações**;
- c) A **Fase 3** contempla a **manutenção, continuidade, análise de performance e encerramento estratégico**, com avaliação de resultados e plano de desmobilização.

O que se exige no edital, portanto, é a **presença das funções essenciais previstas na alínea “a” do subitem 1.3.4**, e não a **adoção estanque de uma nomenclatura padronizada**. A proposta da Moringa cumpre, com clareza e coerência metodológica, a estrutura funcional demandada, respeitando os públicos-alvo, os períodos de execução e os objetivos institucionais do **CONFEA**, como se pode constatar nas páginas correspondentes do plano técnico.

A tentativa da Recorrente de forçar uma leitura literalista do edital, desconsiderando a lógica e a aderência técnica da proposta, revela uma **estratégia processual clara de tentar desqualificar tecnicamente uma proposta superior em mérito**, e não uma preocupação real com a conformidade do planejamento proposto.

2) Da alegação de “foco exclusivo” no público jovem

A acusação de que a proposta da Moringa teria se restringido ao público jovem é **absolutamente equivocada e distorce o eixo estratégico da proposta**.

A estratégia adotada estabelece uma **jornada narrativa progressiva**, iniciando-se pelo público jovem não por exclusão dos demais, mas por se tratar do **segmento identificado como mais distante e menos engajado com o CONFEA** — segundo diagnóstico técnico fundamentado. Trata-se, pois, de



uma **porta de entrada simbólica e tática**, e não de exclusividade de abordagem.

O plano prevê, ao longo da execução, **desdobramentos comunicacionais específicos para públicos diversos, inclusive os mais experientes**, respeitando a pluralidade institucional e as diretrizes da comunicação pública.

Ignorar essa estrutura — que se apoia em **ciclos narrativos contemporâneos** — é tentar impor à proposta uma interpretação fora de contexto, incompatível com as práticas modernas de segmentação e construção de engajamento em campanhas digitais.

3) Da suposta exclusão das geociências

A Recorrente alega, de maneira leviana, que a proposta “exclui as geociências”. Essa afirmação **é falsa, falaciosa e sem qualquer respaldo no conteúdo da proposta**.

Ainda que o termo “geociências” não figure de maneira isolada em todas as peças exemplificadas, **a presença desse campo profissional está assegurada na abordagem macro da campanha, na estrutura editorial das ações institucionais e nas frentes temáticas desenvolvidas pela Moringa**.

A opção metodológica adotada — de evitar listas exaustivas de categorias profissionais — visa exatamente **não hierarquizar nem privilegiar setores específicos do Sistema**, respeitando a isonomia e o equilíbrio comunicacional. A ausência pontual de menções **não representa exclusão**, mas sim **coesão narrativa e neutralidade institucional**.

4) Do uso do capacete azul como ícone gráfico

A crítica ao uso de capacete azul em uma das peças exemplificativas é absolutamente desproporcional e revela **tentativa desesperada de transformar um elemento gráfico genérico em argumento técnico**.

As peças apresentadas pela Moringa são **propostas exemplificativas, e não definitivas**. A escolha de cores teve como objetivo **clareza visual**,



contraste gráfico e neutralidade institucional. Não se tratou de representação funcional de hierarquia de obra, tampouco de símbolo fechado. A própria proposta prevê, inclusive, **ajustes visuais posteriores**, com personalização para diferentes perfis profissionais.

Portanto, a crítica à cor do capacete **não compromete, em nenhum grau, a qualidade técnica, a neutralidade institucional nem a adequação da proposta apresentada.**

5) Da alegada suposta ausência de diversidade profissional nas peças

Por fim, a Recorrente tenta desqualificar a proposta alegando “ausência de diversidade profissional” na peça 1 (manifesto visual). Tal argumento, no entanto, **não se sustenta diante do conteúdo integral da proposta.**

A peça mencionada possui **linguagem aspiracional e simbólica**, como é comum em conteúdos de abertura de campanha. A **diversidade de áreas, contextos e representações profissionais está expressamente prevista nas demais peças**, conforme descrito no plano de amplificação e nas frentes temáticas organizadas.

A proposta não pretende — nem seria viável, em 15 páginas — representar iconograficamente todas as profissões do Sistema. O que se apresenta é uma **base conceitual sólida, emocionalmente conectada, e passível de desdobramento para todos os segmentos**, conforme previsto na etapa de desenvolvimento.

Portanto, a crítica é **descabida, descolada da realidade técnica da proposta e desprovida de materialidade.**

Diante dos esclarecimentos fornecidos e da evidente conformidade da proposta da Moringa com os requisitos do edital, solicitamos à Comissão de Licitação que as alegações da **DUCA DIGITAL LTDA**, sejam formalmente desconsideradas por falta de fundamento. Reiteramos nosso pedido para que a avaliação das propostas continue a ser conduzida de forma objetiva,



transparente e imparcial, garantindo a integridade e a justiça do processo licitatório.

c) DO SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO – CLIENTES

1) Da tentativa infundada de desclassificação do cliente SICOOB e da equivocada interpretação do critério de temporalidade

A Recorrente, de forma equivocada e artificialmente restritiva, sustenta que a menção ao cliente SICOOB, apresentada pela empresa Moringa no âmbito do critério “clientes de porte nacional”, não atenderia ao disposto no item 1.5.2, I, do Edital, sob o argumento de que o vínculo contratual com tal cliente teria sido encerrado em dezembro de 2020. Alega, ainda, que tal circunstância comprometeria a contemporaneidade exigida, solicitando a desconsideração da pontuação atribuída.

No entanto, tal alegação não se sustenta, seja sob a literalidade do instrumento convocatório, seja sob uma interpretação sistemática, razoável e proporcional do certame.

Conforme bem destacou a própria Recorrente, o edital dispõe que a licitante deverá apresentar:

“I - Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, para os quais desenvolveu soluções de comunicação digital, com a especificação do início de atendimento e do objeto do contrato ou do serviço prestado a cada um deles.”

Em nenhum momento o edital impõe, como critério eliminatório ou de pontuação, que os clientes listados estejam em atendimento ativo na **data exata** da entrega das propostas ou da sessão pública. A expressão utilizada no edital, “à época da licitação”, não pode ser interpretada de forma literal ou estanque, sob pena de gerar um critério excessivamente restritivo e



incompatível com os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

No caso concreto, trata-se de uma licitação de elevada complexidade técnica, o que impõe à Administração Pública um **prazo mínimo estimado de cerca de 180 dias** apenas para a estruturação da fase interna — com estudos técnicos, definições de escopo, composição da subcomissão técnica, elaboração do termo de referência, análise jurídica, publicação e, por fim, assinatura do edital. Esse histórico técnico antecede a data formal de publicação (25/03/2025) e, portanto, **compõe o contexto temporal da licitação em sua integralidade**.

Assim, quando o edital se refere a “clientes à época da licitação”, é juridicamente legítimo compreender que tal expressão abrange os **clientes relevantes e representativos da atuação da licitante em período próximo e diretamente relacionado à sua qualificação para a execução do objeto licitado**, ainda que o vínculo formal com tais clientes tenha se encerrado poucos anos antes da entrega das propostas.

É nesse exato sentido que se insere o caso do cliente **SICOOB**, cujo atendimento pela empresa Moringa foi plenamente demonstrado, com clareza de escopo, relevância nacional e resultados efetivos, dentro de um intervalo perfeitamente razoável e contemporâneo aos critérios de habilitação técnica, especialmente considerando os trâmites morosos e planejamentos extensos característicos da Administração Pública.

A interpretação proposta pela Recorrente, se acolhida, conduziria a um **absurdo prático e jurídico**: empresas experientes, com amplo portfólio de atuação, estariam impedidas de apresentar clientes de grande relevância e reconhecimento nacional caso o atendimento tenha se encerrado meses ou poucos anos antes da data da licitação. Tal leitura ignora completamente o **valor histórico da expertise demonstrada**, e compromete a própria lógica do critério técnico de qualificação, que visa avaliar a capacidade pregressa das licitantes.



Ademais, cabe destacar que a atuação da Moringa junto ao SICOOB, instituição de porte nacional e notório reconhecimento no setor financeiro cooperativista, foi devidamente demonstrada com a indicação do objeto contratado, prazos de atendimento e escopo de soluções digitais desenvolvidas em estrita consonância com as exigências do edital. Não cabe à Recorrente tentar **redefinir os critérios do certame com base em interpretação subjetiva e restritiva**, sobretudo partindo de quem sequer se classificou entre os três primeiros colocados.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, ainda que não exija contemporaneidade estrita nos atestados ou comprovações de experiência, orienta que os critérios técnicos devem se ater aos **pressupostos de proporcionalidade, razoabilidade e adequação ao fim almejado**, conforme ilustram decisões como os **Acórdãos como o 549/2023 e o 2870/2018 do Plenário do TCU e a Súmula 263 do TCU**, o qual adverte que a administração deve sempre “zelar para que os critérios de julgamento técnico não sejam utilizados como instrumento de restrição indevida à competitividade ou desconsideração de experiências válidas e relevantes”.

Portanto, a apresentação do cliente SICOOB pela empresa Moringa é legítima, plenamente compatível com o edital e representa, de forma inequívoca, sua experiência qualificada no atendimento a instituições de abrangência nacional, razão pela qual **deve ser mantida a pontuação integral atribuída pela subcomissão técnica**, como corretamente procedido.

2) Da alegação infundada sobre a ausência de identificação do responsável técnico pela elaboração dos relatos de experiência

A Recorrente volta a atacar, sem fundamento jurídico ou fático, a proposta da empresa Moringa, desta vez alegando que os relatos de experiência técnica apresentados não teriam identificado de forma individualizada o responsável pela sua elaboração, contrariando o disposto no item 1.6.2, II, do Edital.



Ocorre, no entanto, que mais uma vez a Recorrente distorce a realidade documental e ignora propositalmente os elementos presentes nos próprios relatos técnicos da Moringa, **com o claro objetivo de tumultuar o procedimento e minar a credibilidade da subcomissão técnica** que conduziu a avaliação com rigor e isenção.

O referido item 1.6.2, II, do edital estabelece:

“Cada relato de solução de comunicação digital deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração.”

Essa exigência foi **integralmente cumprida pela Moringa**. Cada relato apresentado foi **validado por cliente atendido** (por meio de ateste/referendo), e também assinado pela CEO da empresa, que é profissional que com qualificação técnica extremamente reconhecida é publicitária, com mais de 20 anos de experiência, com Mestrado em Comunicação pela Universidade de Stirling na Escócia, **atuando legal e tecnicamente como responsável pela produção e validação dos documentos submetidos**.

É importante destacar que, conforme prevê o próprio edital, o que se exige é a **identificação do responsável pela elaboração**, o que foi plenamente atendido com a apresentação do nome, cargo e assinatura da CEO da Moringa — que, repise-se, **possui a habilitação técnica e a legitimidade formal** para subscrever os documentos apresentados. Não há exigência de que o elaborador do relato seja “terceiro específico” da equipe, tampouco que haja descrição detalhada de atribuições internas da empresa, o que seria, além de irrelevante para fins de qualificação, um abuso de formalismo não previsto no edital.

Tentar desqualificar a validade dos relatos por conta de uma interpretação excessivamente literalista, e desprovida de finalidade prática, é afrontar o próprio princípio da **instrumentalidade das formas**, segundo o qual **os atos administrativos devem ser analisados quanto à sua finalidade e conteúdo**,



e não anulados por ausência de elementos meramente formais quando o objetivo do ato foi atingido.

Ademais, não se pode desconsiderar o seguinte aspecto relevante: ao contrário do que a Recorrente sugere, a assinatura da CEO da empresa autoridade máxima da Moringa é manifestação suficiente de que o relato reflete fielmente a experiência da empresa, possuindo legitimidade técnica e administrativa. A tentativa de dissociar o papel da representante legal de sua função técnica é artificial, forçada e desprovida de qualquer respaldo jurídico.

Por fim, cumpre lembrar que todos os documentos da proposta foram devidamente analisados pela subcomissão técnica, que os avaliou dentro dos critérios estabelecidos pelo edital, conferindo a pontuação adequada com base na qualificação da experiência demonstrada, na conformidade da documentação apresentada e no atendimento aos objetivos do certame.

Trata-se, portanto, de mais uma alegação infundada e desprovida de mínima substância jurídica, razão pela qual deve ser integralmente rejeitada, mantendo-se a pontuação atribuída à Moringa neste quesito.

3) Da tentativa da Recorrente de desclassificar a proposta da Moringa com base em exigência inexistente e formalismo desarrazoado

A Recorrente, em mais uma investida desleal, tenta desqualificar os relatos técnicos apresentados pela empresa Moringa com base em uma suposta irregularidade formal: a ausência do número do contrato nos documentos de validação dos cases. Sustenta que tal omissão configuraria afronta ao item 1.6.2.1 do edital, comprometendo a autenticidade das informações e justificando, segundo sua interpretação, a exclusão da pontuação atribuída à Recorrida. Trata-se de alegação absolutamente infundada, imprecisa e que merece ser rechaçada com veemência.



Em primeiro lugar, impõe-se uma leitura sistemática, técnica e juridicamente fiel do instrumento convocatório. O item 1.6.2, que estabelece os critérios de apresentação dos relatos de experiência, dispõe:

“A licitante deverá apresentar 02 (dois) relatos, cada um com o máximo de 05 (cinco) páginas, em que serão descritas soluções de comunicação digital propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada relato:

I – Deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

II – Deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

III – Não pode referir-se a ações de comunicação digital solicitadas ou aprovadas pelo Contratante, no âmbito de seus contratos;

IV – Deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar a sua autenticidade.”

Nota-se, com absoluta clareza, que **não há no edital qualquer exigência de apresentação do número do contrato como requisito obrigatório para a validação dos relatos técnicos.** A menção ao número do contrato aparece apenas no subitem 1.6.2.1, que orienta o conteúdo mínimo do documento apartado de validação, mas **não o qualifica como condição essencial de validade** tampouco o classifica como critério de desclassificação ou redução de pontuação, especialmente quando os demais elementos exigidos estiverem presentes. E estavam.

A Moringa apresentou os relatos em **plena conformidade com o edital**, com descrição detalhada das soluções de comunicação digital, assinatura de sua CEO como responsável técnica (profissional com mais de 20 anos de experiência) e, sobretudo, **validação formal por parte das instituições clientes** — SEBRAE e IDEC — com identificação do signatário, cargo/função e assinatura, conforme expressamente exigido.



A ausência da menção expressa ao número de contrato **não compromete a rastreabilidade, a autenticidade ou a confiabilidade das experiências apresentadas**, sobretudo em se tratando de **entidades privadas com regime jurídico próprio**, que não estão obrigadas a adotar sistemas padronizados de numeração contratual como ocorre na Administração Pública direta.

A tentativa da **DUCA DIGITAL LTDA** de transformar a ausência desse dado em violação grave ao edital configura, na verdade, uma **forçosa criação de critério excludente inexistente no instrumento convocatório**, em evidente ofensa ao princípio da **vinculação ao edital** e ao **formalismo moderado**. Pretender invalidar a comprovação de experiência técnica por esse motivo é recorrer a um **rigorismo excessivo**, que compromete a finalidade do certame e afronta os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

Essa conduta contrária, inclusive, o entendimento consolidado pelo **Tribunal de Contas da União**, que, no **Acórdão nº 1217/2023 – Plenário**, considerou irregular a desclassificação de uma proposta vantajosa por falha formal (ausência de assinatura digital), aplicando multa ao pregoeiro por não ter observado o princípio do formalismo moderado:

“Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo.”

(Acórdão nº 357/2015 – Plenário)

Esse entendimento encontra reforço no **art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)**, segundo o qual:



“Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.”

Aplicar sanção ou reduzir a pontuação da Moringa com base em uma formalidade meramente documental e sem impacto concreto no conteúdo técnico apresentado seria **violar não apenas o edital, mas também os princípios fundamentais da LINDB, do interesse público e da segurança jurídica.**

A insistência da **DUCA DIGITAL LTDA** em explorar questões formais — **sem apresentar uma única impugnação de conteúdo técnico aos relatos da Moringa** — escancara seu verdadeiro intuito: **tumultuar o processo, retardar o desfecho do certame e reverter, por vias oblíquas, um resultado que não lhe foi favorável.**

Após análise detida do recurso interposto pela empresa **DUCA DIGITAL LTDA.**, constata-se, de forma inequívoca, que suas alegações não passam de uma tentativa articulada e artificial de desqualificar uma proposta técnica sólida, coerente e fiel às exigências editalícias. Trata-se de um recurso carente de fundamentos técnicos ou jurídicos minimamente consistentes, que se utiliza de **interpretações distorcidas, exigências inexistentes no edital e alegações genéricas** para tentar reverter, por via oblíqua, um resultado legítimo e tecnicamente justificado.

As críticas levantadas, **especialmente no que diz respeito à iconografia de peças exemplificativas, à ordem narrativa da campanha, à suposta ausência de peças “não corporificadas”, ao uso de EPIs de cores distintas, à ausência de fases “nominadas” e à diversidade representativa,** são absolutamente infundadas, irrelevantes sob o ponto de vista técnico e, sobretudo, inócuas para fins de desclassificação. O que se presencia, na verdade, é uma tentativa desesperada de converter **preferências estéticas e interpretações subjetivas** em supostas falhas técnicas, numa conduta que **desrespeita frontalmente a ética da livre concorrência e**



desmoraliza a autoridade da Subcomissão Técnica, cujos critérios de julgamento foram **claros, objetivos e rigorosamente aplicados**.

Mais grave ainda, o recurso **chega ao ponto de insinuar falsamente a suposta ocultação de peças e custos** — acusação absolutamente leviana e irresponsável, considerando que **a estratégia apresentada pela Moringa encontra-se detalhadamente descrita em sua proposta técnica, com cronograma, orçamento e frentes de execução plenamente compatíveis com o escopo e as exigências do edital**.

Tal alegação evidencia não apenas o desconhecimento do conteúdo técnico da proposta da Moringa, mas também a tentativa clara de criar um cenário de confusão e instabilidade no julgamento.

Importa lembrar que **licitação não é um exercício de formalismo vazio, tampouco um jogo de desclassificação oportunista**.

Trata-se de um instrumento legal e legítimo de escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com especial relevo para **a análise técnica e objetiva**, sobretudo em certames do tipo **técnica e preço**, como o presente.

As alegações trazidas pela **DUCA DIGITAL LTDA** apenas reiteram uma postura recursal **protelatória e destituída de boa-fé**, que **mobiliza recursos públicos desnecessariamente** ao obrigar a Administração a analisar uma peça **manifestamente im procedente e abusiva**.

Dessa forma, considerando:

- a) **A total ausência de fundamento técnico ou jurídico nas alegações apresentadas;**
- b) **A tentativa de distorcer o conteúdo da proposta da Moringa por meio de argumentos formais e estéticos desprovidos de materialidade;**
- c) **O respeito integral da Moringa às exigências editalícias e a legitimidade do julgamento técnico realizado.**



Requer-se, com fundamento nos princípios da legalidade, da eficiência, do julgamento objetivo, da razoabilidade e da boa-fé:

- a) **A rejeição integral do recurso interposto pela DUCA DIGITAL LTDA;**
- b) **A manutenção da nota técnica atribuída à Moringa, em reconhecimento à sua proposta consistente e superior;**
- c) **E o reconhecimento do caráter abusivo, infundado e anticompetitivo do recurso apresentado, a fim de preservar a regularidade, a lisura e a segurança jurídica do certame.**

IV - DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE ICRP COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA

A **RECORRENTE** alega apertada síntese que:

Diagnóstico de Comunicação sem origem identificada. A licitante divulga dados precisos de seguidores das redes sociais (2021–2023), porém silencia sobre as fontes ou metodologias usadas. Tal omissão permite supor acesso indevido à conta institucional do Confea, infringindo o princípio da isonomia e a exigência de “inteligência de dados colhidos” prevista no subitem 2.1 do edital.

Falta de KPIs mensuráveis (subitem 2.1.2). Não há nenhuma indicação de indicadores como taxa de engajamento, CTR ou tempo médio de visualização. Isso fere diretamente a exigência de planejamento fundamentado em dados mensuráveis, prejudicando a avaliação técnica e objetividade comparativa entre propostas.

Discrepância entre estratégia e execução. A proposta oferece diretrizes conceituais (gamificação, influenciadores, vídeos explicativos), mas não as traduz em cronograma, metas, responsáveis ou fases de implementação. Isso viola o subitem 2.1



(necessidade de desenvolvimento e implementação inovadora) e subitem 2.1.2 (planejamento estratégico estruturado).

Falta de detalhamento operacional. Elementos essenciais (frequência de publicações, formatos, diretrizes de linguagem, calendário editorial) estão ausentes, comprometendo a viabilidade da execução e contrariando novamente o item 2.1 do edital.

Peças limitadas e não quantificadas. A proposta técnica da licitante apresenta apenas 10 exemplos de peças e formatos de comunicação para todo o plano de campanha, sem qualquer detalhamento adicional sobre outros tipos de peças essenciais para sustentar uma estratégia digital multicanal. Além da limitação numérica, não foram indicadas peças como newsletters, reels, infográficos, memes, cards para datas comemorativas, entre outros formatos fundamentais. Ademais, a campanha foi projetada para durar 6 meses, o que, diante da escassez de formatos e da falta de diversificação apresentada, pode resultar em comunicação massante, repetitiva e ineficaz para a audiência. A ausência de especificação sobre as quantidades, formatos e distribuição temporal inviabiliza que a Subcomissão Técnica avalie se a proposta é de fato viável, condizente com os objetivos institucionais e tecnicamente exequível. Tal falha infringe o disposto no Item 2.3 do edital, que exige cronograma com fases, entregas e métricas de desempenho.

Orçamento desconectado do plano técnico. Itens orçamentários relevantes (como relatório 5.3: R\$ 147.450; relatório 5.4: R\$ 37.116,66; pauta 6.2; manual textual 10.2; disparo de e-mail marketing 11.2) não constam no plano de implementação. Tal divergência fere o Item 2.5 do Apêndice IV (Anexo I), que exige coerência entre proposta técnica e planilha orçamentária, caracterizando possível tentativa de inflar valores.

Uso indevido de negrito e caixa alta. A licitante utilizou recursos tipográficos como negrito, caixa alta e sublinhado, no caderno “Não Identificado” (Invólucro 1), descumprindo a formatação mínima exigida pelo edital. O subitem 1.2 do Apêndice IV, determina fonte Arial 12, cor preta, sem qualquer menção a realce tipográfico ou ênfase visual.

...

Infraestrutura e recursos insuficientes e genéricos. A descrição de estúdio, nuvem Azure, data center e estações de trabalho carece totalmente de dados objetivos, metragem, quantidades, modelos, capacidade, equipamentos. Isso impede a comprovação de infraestrutura adequada ao contrato.

...

III. DAS IRREGULARIDADES FUNCIONAIS E FALSIDADE DE INFORMAÇÃO – ITEM 11

11. Indicação de profissionais sem vínculo atual. A empresa L2W3 Digital Ltda – Moringa apresenta no caderno de capacidade de atendimento nomes de profissionais que não integravam mais o quadro funcional da agência na data da primeira sessão do certame.

...

V. DAS CONTRARRAZÕES DA MORINGA AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA MUGANGA

É imperativo esclarecer que as alegações da **ICRP COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA**, ao citar supostas deficiências e erros na proposta da Moringa, parecem ser estratégias deliberadas para instaurar confusão e desinformação no âmbito deste processo licitatório. Tais alegações não apenas carecem de fundamentação nos critérios objetivamente delineados no edital, mas também aparentam ser guiadas por uma interpretação subjetiva e desviada dos



princípios que regem a licitação pública, conforme estabelecido na legislação vigente e suas subseqüentes atualizações.

Ademais, observa-se que a **ICRP COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA**, ao formular seu recurso, não se pauta em uma análise criteriosa e adstrita aos termos do edital, optando, ao contrário, por construir seus argumentos sobre premissas equivocadas e inferências pessoais que não encontram respaldo nos documentos oficiais ou na doutrina aplicável ao caso. Tal abordagem não apenas compromete a integridade de suas alegações, mas também tem o potencial de induzir erro aos membros desta estimada Comissão, configurando uma tentativa de manipulação do julgamento para favorecimento próprio.

Portanto, requer-se que tais alegações sejam rigorosamente analisadas à luz dos critérios estabelecidos no edital e que se dê prevalência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que são pilares da administração pública e devem nortear todos os procedimentos relacionados a este processo licitatório.

1) Sobre a origem dos dados utilizados no diagnóstico de comunicação

A alegação de que os dados apresentados na proposta da empresa Moringa teriam sido obtidos de forma indevida não se sustenta sob nenhuma perspectiva técnica ou jurídica. Todos os dados mencionados no diagnóstico – referentes aos perfis do Confea no Instagram, Facebook, X/Twitter, YouTube e LinkedIn, no período de 2021 a 2023 – foram extraídos exclusivamente de fontes públicas e legítimas, acessíveis a qualquer cidadão ou licitante, a saber:

- a) Contagem visível de seguidores nas plataformas oficiais, de acesso livre e irrestrito;
- b) Ferramentas amplamente utilizadas no mercado, como Social Blade e Not Just Analytics, que oferecem estimativas públicas e gratuitas;
- c) Notícias e relatórios oficiais publicados no próprio portal do Confea, com dados institucionais já divulgados;



- d) Levantamento manual de postagens históricas, a partir dos perfis públicos do Confea, com registro de datas e métricas observáveis.

Trata-se, portanto, de um uso legítimo de inteligência de mercado aplicada sobre dados abertos, conforme autoriza expressamente o subitem 2.1 do edital, que demanda uma leitura estratégica do ambiente digital como requisito de qualificação.

2) Da improcedência da acusação de acesso indevido

Rejeita-se com veemência qualquer insinuação de acesso técnico, privilegiado ou indevido às contas institucionais do Confea. Tal acusação carece de fundamento, extrapola os limites do debate técnico e revela desconhecimento sobre o funcionamento de diagnósticos digitais. O uso de dados públicos não representa quebra de isonomia, mas sim demonstração de capacidade analítica e domínio de ferramentas amplamente aceitas no setor. Alegar “inteligência sigilosa” expõe a incapacidade da recorrente de compreender a finalidade de um diagnóstico comunicacional baseado em evidências.

A utilização de dados públicos em hipóteses analíticas e diagnósticas não configura quebra da isonomia, mas sim demonstra capacidade técnica da licitante de estruturar uma leitura estratégica com base em fontes disponíveis a todos os concorrentes. Ignorar ou não considerar métricas públicas relevantes seria, por outro lado, um enfraquecimento do próprio diagnóstico, comprometendo a seriedade da proposta.

3) Sobre os KPIs (Indicadores de Desempenho)



A proposta técnica apresentada contempla diversos indicadores de performance, alinhados ao subitem 2.1.2 do edital, ainda que não tenham sido rotulados explicitamente como “KPIs”. A estrutura do plano prevê, de forma clara, métricas mensuráveis, tais como:

- a) Crescimento de seguidores por plataforma;
- b) Visualizações, curtidas, comentários e compartilhamentos;
- c) Taxa de conversão em formulários;
- d) Tempo de permanência e taxa de cliques (CTR);
- e) Participação em lives e eventos;
- f) Downloads e inscrições em materiais digitais.

Tais dados são acompanhados das ferramentas correspondentes (Google Analytics, Meta Insights, YouTube Studio etc.), evidenciando o compromisso com o monitoramento contínuo e ajustes de rota — exatamente como exige o edital.

4) Fundamentação conforme o subitem 2.1.2 do edital

O subitem 2.1.2 exige que as estratégias estejam embasadas em dados mensuráveis. Nossa proposta cumpre integralmente esse requisito ao:

- a) Apresentar métricas claras de avaliação de conteúdo e performance digital;
- b) Prever a utilização de dashboards e relatórios periódicos para tomada de decisão baseada em dados;
- c) Estruturar a Fase 3 da campanha exclusivamente para monitoramento, avaliação e otimização com base em KPIs reais.

5) Sobre a coerência entre estratégia, tática e execução

A proposta está em total conformidade com os subitens 2.1 e 2.1.2, que exigem, respectivamente, a apresentação de uma solução estratégica de comunicação digital inovadora e a estruturação de uma proposta baseada em



dados e metas verificáveis. Nesse sentido, a campanha “Sempre com Você” encontra-se organizada em três fases cronologicamente estabelecidas, com objetivos, públicos, canais e ferramentas distintos para cada etapa:

- a) **Fase 1 (junho a agosto de 2025):** Posicionamento institucional, padronização de linguagem e preparação dos canais;
- b) **Fase 2 (agosto a dezembro de 2025):** Engajamento, com ações como gamificação, lives, webinars e interação com influenciadores;
- c) **Fase 3 (junho a dezembro de 2025, em paralelo):** Monitoramento e otimização, com foco em dados, KPIs e relatórios analíticos.

Todas essas fases estão acompanhadas de planejamento tático e previsão de ferramentas operacionais que permitem sua perfeita execução.

6) Da alegada ausência de metas e responsáveis

A crítica de ausência de metas e designação de responsáveis nominais parte de uma interpretação equivocada da natureza do certame. Como é comum em licitações dessa natureza, o detalhamento de metas específicas e a vinculação a profissionais ocorre na etapa contratual, não sendo exigido expressamente na proposta técnico-estratégica. Ainda assim, a proposta:

- a) Define objetivos e funções por peça e canal;
- b) Aponta públicos-alvo por ação;
- c) Estabelece a jornada dos usuários;
- d) E prevê ferramentas de monitoramento compatíveis com o alcance das metas.

Tais elementos comprovam planejamento estruturado e compatível com o momento procedimental do certame.



7) Fundamentação frente aos subitens 2.1 e 2.1.2

O subitem 2.1, que trata do “desenvolvimento e implementação inovadora de estratégias de comunicação digital”, é integralmente atendido com a proposta de vídeos explicativos, gamificação, hotsite interativo, integração com influenciadores e e-book segmentado — soluções que superam a média das campanhas institucionais e aplicam recursos inovadores de forma contextualizada.

O subitem 2.1.2, sobre estruturação estratégica, também é atendido: há fases, canais, público, cronograma, tática e planejamento de performance descritos em detalhes no documento.

8) Sobre a compatibilidade com o escopo licitatório:

A proposta apresentada responde integralmente ao exigido pelo subitem 2.1 do edital, que solicita uma solução estratégica de comunicação digital, com planejamento inovador e estruturado, não sendo exigido, nesta fase, um plano tático de produção com a granularidade de um calendário editorial fechado ou frequência semanal de postagens.

Em licitações desse tipo, o detalhamento fino (como datas de publicação, grade horária, fluxo de aprovação ou volume de postagens por semana) é normalmente pactuado na fase contratual, após o aceite da proposta técnica e alinhamento com o contratante.

9) Sobre os elementos operacionais já contemplados

A proposta vai além do exigido, ao apresentar diretrizes operacionais já na fase de proposta. Estão previstas:

- a) Diretrizes de linguagem por público;



- b) Descrição de formatos e canais (e-books, vídeos, infográficos, transmissões ao vivo etc.);
- c) Segmentação clara dos públicos e definição de sua jornada;
- d) Cronograma por fase, com detalhamento de eixos e entregas.

Isso comprova não apenas viabilidade técnica, como aderência metodológica ao escopo da licitação.

10) Da viabilidade da execução

A proposta técnica apresentada pela Moringa demonstra, com clareza e robustez, todos os elementos necessários à viabilidade de sua execução. Ao definir com precisão os conceitos criativos, os canais de ativação, as peças de comunicação, os públicos segmentados, as funções táticas e os indicadores de desempenho, o documento técnico transcende o plano meramente conceitual, oferecendo bases concretas para a futura construção de um calendário editorial detalhado, conforme se espera para a fase contratual do projeto.

A ausência de fixação prévia de um número fechado de publicações, por sua vez, está em consonância com as melhores práticas técnicas e com o princípio da razoabilidade, na medida em que tal definição depende diretamente de diálogo com o contratante e da compatibilização com o orçamento final aprovado. Antecipar essa definição sem o necessário alinhamento técnico e financeiro poderia configurar conduta tecnicamente irresponsável e até mesmo comprometer a execução.

11) Do volume e da diversidade de peças apresentadas



A proposta contempla a apresentação de 10 peças exemplares, com função tática claramente definida, em estrita consonância com o subitem 1.3.3.3 do edital, que prevê a apresentação de peças “corporificadas” com o objetivo de ilustrar objetivamente a proposta.

Dentre os formatos apresentados, destacam-se:

- a) Carrossel para Instagram;
- b) Post conceitual por temas diversos (ARTs, fiscalização, atuação legislativa);
- c) Hotsite completo com áreas interativas e blog;
- d) E-mails marketing (lançamento e convite para evento);
- e) E-book segmentado;
- f) Banner para os sites dos CREAs;
- g) Evento online com transmissão ao vivo.

Trata-se de conjunto representativo e funcionalmente diversificado, coerente com os objetivos do projeto e com a segmentação estratégica dos públicos. Além disso, há menção expressa a outros formatos complementares — como vídeos, lives, podcasts, conteúdos gamificados, depoimentos e transmissões — que evidenciam o escopo ampliado da estratégia.

12) Da alegação de ausência de formatações específicas

A crítica à inexistência de formatos como newsletter, reels, memes e datas comemorativas não se sustenta. Tais elementos já se encontram implícita ou funcionalmente desdobrados nas peças exemplificadas, como segue:

- Os reels estão compreendidos nas versões curtas de vídeos e nas adaptações de conteúdos para redes sociais;



- As datas comemorativas integram a rotina editorial estruturada com base no cronograma temático apresentado;
- A newsletter pode ser desdobrada dos próprios e-mails marketing e do blog do hot site, com captura de leads;
- Os memes e cards são elementos de fácil extração dos carrosséis, frases-chave e demais conteúdos produzidos na fase de implementação.

Logo, inexistiu omissão ou limitação indevida quanto aos formatos, sendo a proposta técnica não apenas suficiente, mas estrategicamente ampla.

13) Da quantificação e cronograma de entregas

A proposta apresenta um cronograma detalhado, com definição clara de fases e entregas:

- a) Fase 1: Posicionamento (junho a agosto de 2025);
- b) Fase 2: Engajamento e Amplificação (agosto a dezembro de 2025);
- c) Fase 3: Monitoramento e Otimização (paralelo às anteriores).

Cada fase apresenta objetivos, canais, públicos e ações específicas, como lives, gamificação, vídeos curtos, relacionamento com influenciadores, e atualização dos canais institucionais. Com isso, a proposta atende plenamente o item 2.3 do edital.

14) Da coerência entre plano técnico e orçamento

A proposta técnica encontra-se integralmente alinhada à planilha orçamentária, garantindo:



- a) Adequação e coerência entre ações propostas e valores estimados;
- b) Qualidade técnica e consistência das entregas;
- c) Viabilidade de mensuração e acompanhamento por meio de relatórios;
- d) Adoção de boas práticas de economicidade e transparência.

Todos os itens orçamentários encontram respaldo direto ou funcional no conteúdo da proposta, conforme demonstrado a seguir.

15) Dos itens orçamentários questionados pela recorrente

As alegações da empresa ICRP Comunicação Digital Ltda quanto à suposta ausência de vínculo entre o plano técnico e determinados itens orçamentários carecem de fundamento. Segue a correspondência técnica de cada item citado:

- a) **Relatório 5.3 (R\$ 147.450,00):** Trata-se de relatórios periódicos com dashboards interativos e KPIs, conforme previsto na Fase 3 do plano técnico.
- b) **Relatório 5.4 (R\$ 37.116,66):** Relatório gerencial consolidado de desempenho institucional, também vinculado à Fase 3 da proposta.
- c) **Pauta 6.2:** Referente à produção editorial estratégica contínua, contemplada nas Fases 1 e 2, conforme descrições de atualizações de conteúdo, narrativa recorrente e alinhamento textual.
- d) **Manual textual 10.2:** Diretamente vinculado à uniformização de linguagem (“didática, técnica e inspiradora”), essencial à identidade institucional da campanha.
- e) **Disparo de e-mail marketing 11.2:** Relacionado aos e-mails marketing (peças 7 e 9), com função de relacionamento e conversão.



A ausência de nomenclatura idêntica entre o plano técnico e a planilha orçamentária não configura qualquer irregularidade, pois a equivalência semântica e funcional é prática legítima e usual em certames dessa natureza.

Aliás, o fato de a proposta contemplar tais itens reforça sua superioridade técnica, uma vez que permite planejamento, acompanhamento e avaliação conforme os parâmetros de qualidade exigidos pela Administração Pública.

16) Da improcedência da acusação de “inflar de valores”

A acusação de que a proposta da Moringa teria inflado artificialmente o orçamento carece de qualquer respaldo técnico ou fático. O valor proposto reflete:

- a) Exclusão de custos já contemplados no contrato-mãe;
- b) Previsão orçamentária de itens necessários à mensuração e gestão da campanha;
- c) Compromisso com a economicidade, tal como descrito na seção final do plano técnico.

Os itens orçamentários questionados não apenas são compatíveis com o escopo do projeto, como constituem boas práticas de gestão de campanhas de comunicação digital institucional.

17) Da conformidade com o item 2.5 do apêndice IV

O item 2.5 do Apêndice IV exige coerência entre proposta técnica e orçamento. Tal coerência está não apenas presente, como demonstrada com



clareza e consistência em toda a proposta. A correspondência entre os elementos técnicos e os itens orçamentários é direta, ainda que não reproduza, de forma literal, as nomenclaturas administrativas internas da planilha — o que, repita-se, é prática comum e aceita em certames públicos.

18) Da alegação infundada sobre o uso de negrito, caixa alta e sublinhado no Plano de Comunicação Digital (Invólucro 1)

A empresa **ICRP COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.**, de forma absolutamente infundada, alega que a proposta técnica apresentada pela Moringa teria descumprido as regras editalícias por conter elementos tipográficos como negrito, caixa alta e sublinhado no caderno "Não Identificado" (Invólucro 1), em suposta afronta ao subitem 1.2 do Apêndice IV do edital. No entanto, tal alegação **não encontra qualquer respaldo no conteúdo do edital**, tratando-se de interpretação artificial e despropositada, que visa apenas tumultuar o certame.

O subitem 1.2 do Apêndice IV do edital, que trata das orientações formais para apresentação do Plano de Comunicação Digital, dispõe expressamente que o conteúdo deverá ser:

"[...] em fonte Arial, cor preta, tamanho 12 pontos."

Em momento algum o edital proíbe, direta ou indiretamente, o uso de **recursos usuais de ênfase tipográfica**, como **negrito, caixa alta ou sublinhado**, especialmente quando empregados para **organização visual, hierarquização de títulos ou destaques funcionais**, desde que respeitados o tipo, tamanho e cor da fonte — o que foi integralmente observado pela Moringa.

A alegação da Recorrente baseia-se **em uma leitura distorcida do edital**, tratando como vedação aquilo que, de fato, não foi regulamentado. Se o edital desejasse **proibir o uso de destaques visuais**, deveria tê-lo feito de forma expressa e objetiva, como exige o princípio da **legalidade e da**



vinculação ao instrumento convocatório, que impede a introdução de restrições não previstas em edital.

A tentativa de atribuir natureza sancionatória ao uso de convenções tipográficas **amplamente utilizadas na diagramação de documentos técnicos** é não apenas descabida, mas **absolutamente desproporcional**, sobretudo considerando que o foco do item em questão é garantir a padronização da estrutura e legibilidade dos planos, e **não cercear a apresentação de conteúdo por meras escolhas estilísticas inócuas**.

Vale destacar, ainda, que **nenhum membro da subcomissão técnica apontou qualquer prejuízo à avaliação da proposta da Moringa** por conta da formatação empregada, o que confirma que **a apresentação esteve plenamente de acordo com o espírito e os objetivos do edital**.

Tentar desqualificar uma proposta técnica com base em um suposto "realce gráfico" que não encontra vedação expressa no edital é atitude que revela, mais uma vez, a **intenção da Recorrente de criar um ambiente contencioso artificial**, explorando formalidades irrelevantes **sem apresentar qualquer questionamento real quanto ao mérito técnico da proposta da Moringa**.

Licitação, sobretudo do tipo **técnica e preço**, não se presta a esse tipo de artifício. É um procedimento destinado à seleção da solução mais vantajosa à Administração, a partir de critérios objetivos e avaliação substancial de conteúdo técnico. Não cabe a uma licitante — que não logrou alcançar as melhores classificações — tentar reverter o resultado a partir de supostas infrações inexistentes, apoiadas em interpretações maximalistas e sem respaldo normativo.

Por tudo isso, requer-se o **indeferimento integral da alegação da Recorrente**, com a **manutenção da pontuação da Moringa** no quesito "Plano de Comunicação Digital", reconhecendo-se, ainda, o caráter nitidamente protelatório e especulativo do recurso apresentado pela ICRP COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.



19) Sobre o uso simbólico do capacete azul

A escolha pelo capacete azul decorre de decisão estética e conceitual plenamente alinhada à identidade visual da campanha “Sempre com Você”, cuja paleta cromática adota tons de azul institucional como elemento de unificação simbólica da marca Confea — cor esta presente inclusive na própria identidade oficial da autarquia.

Importante esclarecer que tal escolha **não objetivou substituir ou negar a simbologia técnica tradicional**, em que o capacete branco é usualmente associado aos engenheiros. Ao contrário, a proposta visou reforçar a presença institucional do Confea por meio de um símbolo gráfico coeso e representativo, adotado com responsabilidade, dentro de uma linguagem visual contemporânea e própria da comunicação pública

Comunicação institucional não se confunde com norma técnica

O uso do capacete azul insere-se estritamente no campo da representação simbólica e institucional. O Confea, enquanto órgão regulador, atua também como entidade de referência nacional e, nesse sentido, pode — e deve — adotar recursos visuais que extrapolem a rigidez operacional, desde que utilizados com clareza de propósito, como é o caso.

Não há qualquer risco de confusão com normas técnicas de segurança ou com sinalização em campo, pois a imagem está restrita ao uso gráfico, ilustrativo e editorial, **não tendo qualquer aplicação operacional ou normativa.**

20) Sobre a adequação ao briefing.



O briefing exigia uma campanha inovadora, acessível e moderna, capaz de conectar o Confea a novos públicos, como estudantes e a sociedade civil. A utilização simbólica do azul:

- a) Reforça a identidade visual do Confea;
- b) Comunica valores como confiança, segurança e estabilidade institucional;
- c) Rompe com o padrão visual genérico-mercadológico, conferindo diferenciação;
- d) Está absolutamente compatível com os objetivos da campanha digital e com o conceito de “presença institucional”.

21) Precedente comunicacional e adaptabilidade simbólica

O uso de cores em capacetes em campanhas públicas e corporativas já passou por processos de flexibilização em diversas instituições, inclusive em órgãos de engenharia e infraestrutura — sempre com o cuidado de diferenciar entre representação visual e padronização técnica real.

Em nenhum momento houve deturpação de informação, falsificação simbólica ou confusão com protocolos de segurança. A escolha cromática foi estética e editorial.

Sendo assim, requeremos que o uso do capacete azul seja compreendido como elemento gráfico institucional, utilizado com propósito narrativo e sem intenção de contrariar normas ou tradições técnicas, tampouco de deturpar qualquer referência profissional. A proposta de comunicação digital permanece coerente, respeitosa e alinhada ao briefing institucional, com liberdade criativa responsável, conforme previsto nas diretrizes de comunicação pública contemporânea.

22) Sobre a estrutura do orçamento apresentado



A proposta técnica da licitante inclui orçamento estruturado com base em critérios de economicidade, transparência e viabilidade, conforme exigido no subitem 2.5 do edital.

A ausência de linhas orçamentárias explícitas para peças específicas como vídeos ou áudios não representa omissão, mas sim uma modelagem técnica focada na eficiência, onde os custos dessas produções estão contidos em pacotes de entregas agrupadas, conforme prática consolidada em contratos de comunicação institucional com o setor público.

Princípio da economicidade e da flexibilidade operacional:

A decisão de não fracionar os custos de produção de filmes ou áudios em itens isolados permitiu uma estimativa global mais enxuta e realista, considerando:

- a) A imprevisibilidade da quantidade exata de peças de vídeo a serem produzidas;
- b) A possibilidade de reaproveitamento de conteúdo entre canais (ex: lives transformadas em cortes curtos, vídeos originados de eventos online etc.);
- c) A existência de infraestrutura já prevista em contrato-mãe (como plataforma de transmissão e equipe de apoio técnico).
- d) Isso garante economicidade e flexibilidade, em vez de comprometer o orçamento com previsões fixas que poderiam gerar subutilização de recursos ou rigidez orçamentária desnecessária.

Diante do exposto, requeremos que a modelagem adotada na proposta, ainda que não contenha uma linha orçamentária exclusiva com o rótulo “produção de vídeos” ou “filmes institucionais”, seja considerada válida, transparente e aderente à lógica de agrupamento técnico-orçamentário permitida pelo edital, especialmente considerando:

- a) A proposta completa apresenta coerência entre escopo, fases, peças e valores;
- b) Os conteúdos audiovisuais fazem parte das fases 2 e 3 da campanha, como indicado;



- c) Os custos dessas peças estão implicitamente orçados dentro das rubricas táticas gerais.

Nos colocamos à disposição para apresentar, como adendo complementar, uma tabela de estimativas individuais de peças audiovisuais, com base no orçamento total já apresentado, sem acréscimo de valores, reforçando o compromisso com a transparência e a boa gestão dos recursos públicos.

23) Sobre a menção ao “vídeo manifesto” na peça Hotsite

A menção ao vídeo manifesto na descrição da Peça 2 — Hotsite — foi meramente **conceitual e ilustrativa**, com o intuito de explicar a ambientação visual da página inicial. Em nenhum momento o vídeo foi apresentado como peça independente, tampouco corporificado com layout, defesa tática ou caracterização própria.

Portanto, não se aplica a regra do subitem 1.3.3.10, alínea “d”, que trata da contagem de peças distintas. **O vídeo citado integra o conteúdo do Hotsite**, sem qualquer intenção de apresentar nova peça, o que afasta qualquer interpretação em sentido diverso.

24) Sobre a contagem correta das peças apresentadas

A proposta respeita fielmente os limites estabelecidos no edital, tanto no que se refere ao número de peças (até 10, conforme subitem 1.3.3.3), quanto à extensão total do caderno (até 15 páginas). As peças apresentadas (carrossel, posts temáticos, e-book, banner, e-mails, hotsite, transmissão) estão:

- a) Devidamente descritas quanto à função tática, público-alvo e objetivos;
- b) Acompanhadas, quando aplicável, de exemplos visuais e elementos caracterizadores.



O vídeo manifesto não está descrito como peça autônoma, nem apresentado como peça corporificada, e portanto **não deve ser contabilizado como entrega distinta**, conforme o próprio edital prevê.

25) Sobre a interpretação do subitem 1.3.3.10, alínea “d”

A alínea “d” do subitem 1.3.3.10 estabelece que “um vídeo e uma landing page que o hospeda serão considerados duas peças quando forem apresentados como exemplos distintos”. No caso em tela, o vídeo manifesto não foi apresentado com layout, descrição técnica ou defesa tática. Sua menção está restrita ao contexto do Hotsite, como **elemento ilustrativo da ambientação da peça**, sem qualquer autonomia ou apresentação separada.

26) Sobre a ausência de orçamento ou detalhamento do vídeo

Como o vídeo não foi apresentado como peça independente, **não há orçamento ou ficha técnica específica referente a ele** — o que está em plena conformidade com a interpretação do edital. Isso não caracteriza omissão, mas sim a **correta leitura das exigências editalícias**, evitando extrapolar o número de peças e o limite de páginas.

Ressalte-se que **não houve qualquer tentativa de ocultar peças** ou desrespeitar o edital. A menção ao vídeo manifesto reflete um recurso inserido na lógica da Peça 2 (Hotsite), sem que tenha sido computado como entrega separada ou autônoma.

27) Da alegação infundada de insuficiência na comprovação de infraestrutura e recursos técnicos



A Recorrente, ICRP COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA., sustenta que a Moringa teria deixado de apresentar informações objetivas e detalhadas sobre sua infraestrutura e recursos técnicos, como estúdios, serviços em nuvem, data center próprio e estações de trabalho. Alega, ainda, que a suposta omissão inviabilizaria a comprovação de capacidade técnica adequada para execução do objeto. Tal alegação, contudo, não apenas carece de qualquer respaldo factual, como também demonstra superficialidade na leitura da documentação apresentada e tentativa velada de desacreditar o juízo técnico da Comissão Avaliadora.

A começar, a Recorrente parece pretender — sem qualquer legitimidade para isso — substituir o juízo da Comissão de Avaliação Técnica, como se sua visão subjetiva pudesse se sobrepôr à análise criteriosa dos especialistas designados pelo próprio CONFEA para a condução do certame. Ao questionar de forma genérica a credibilidade da avaliação e rotular como “genérica” uma documentação que ela própria não analisou com a devida atenção, a ICRP escancara o objetivo real de seu recurso: desestabilizar o processo por meio de alegações frágeis e retóricas, sem apresentar qualquer prova concreta de irregularidade.

O que se verifica, ao contrário do que foi alegado, é que o caderno de Capacidade de Atendimento apresentado pela Moringa descreve de forma detalhada a estrutura tecnológica, operacional e física que será colocada à disposição do CONFEA, vejamos:



Instalações e infraestrutura

Contando com uma sede em Brasília, no Shopping Casa Park, a Moringa possui um escritório moderno, acolhedor e bem equipado, contando com sala de reunião ampla, espaço de convivência e estúdio de Podcast e Videocast equipado com tecnologia de ponta para produção de conteúdos multimídia para as redes sociais de nossos clientes.

Nossa sede possui a seguinte estrutura à disposição de nossos colaboradores e clientes:

- Estações de trabalho equipadas com computadores com sistemas Windows e MacOS, de acordo com a necessidade.
- Salas de reunião equipadas com TVs, aparelhos de áudio e recursos de videoconferência.
- Data center próprio e contrato de nuvem Azure com alta disponibilidade, portabilidade e escalabilidade, para hospedar aplicações próprias e dos clientes, com segurança e robustez para suportar altos volumes de acessos, sobretudo em ocasiões de campanhas publicitárias com forte investimento em mídia.

Além da estrutura disponível em Brasília, a Moringa se adaptou como poucas empresas ao trabalho remoto com ferramentas e metodologias ágeis de gestão e controle dos processos e hoje possui colaboradores em todas as regiões do país, além de Portugal e Holanda.

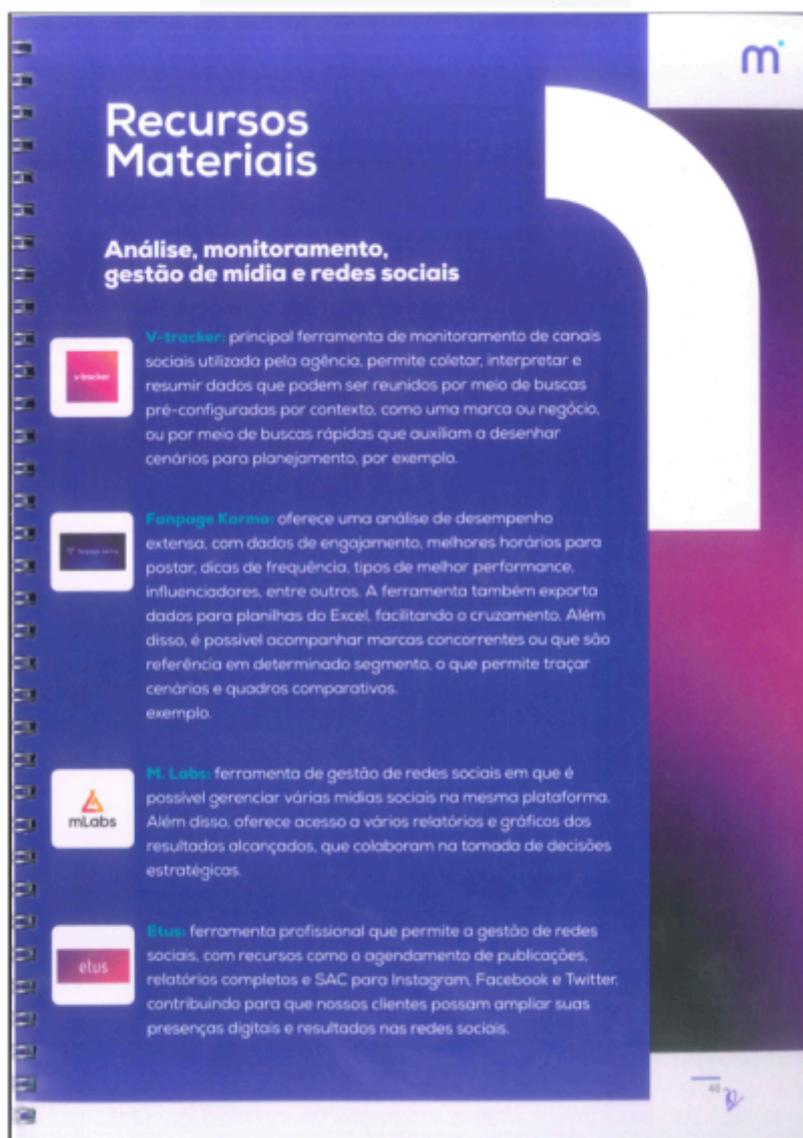
Recursos Materiais

Falando em ferramentas, a Moringa possui o que há de mais moderno no mercado para atuação nas mais diversas frentes

Criação e gestão

- Google Workspace:** aplicativos online do Google para produtividade. Dentro da ferramenta estão os apps Gmail, Documentos, Planilhas, Apresentações, Google Drive e Agenda.
- Wrike:** software de gestão de projetos que permite o controle de todas as operações, desde a chegada do cliente até a faturamento do projeto.
- Shutterstock:** empresa global de tecnologia que criou o maior mercado de licenciamento de conteúdo para profissionais criativos, com imagens, vídeos e músicas, além de ferramentas que melhoram o processo criativo.
- Figma:** ferramenta que permite criar e gerenciar protótipos UX Web, desktops e colaboração entre a equipe.

45



Recursos Materiais

Análise, monitoramento, gestão de mídia e redes sociais

V-trackar: principal ferramenta de monitoramento de canais sociais utilizada pela agência, permite coletar, interpretar e resumir dados que podem ser reunidos por meio de buscas pré-configuradas por contexto, como uma marca ou negócio, ou por meio de buscas rápidas que auxiliam a desenhar cenários para planejamento, por exemplo.

Panopage Karma: oferece uma análise de desempenho extensa, com dados de engajamento, melhores horários para postar, dicas de frequência, tipos de melhor performance, influenciadores, entre outros. A ferramenta também exporta dados para planilhas do Excel, facilitando o cruzamento. Além disso, é possível acompanhar marcas concorrentes ou que são referência em determinado segmento, o que permite traçar cenários e quadros comparativos, exemplo.

M Labs: ferramenta de gestão de redes sociais em que é possível gerenciar várias mídias sociais na mesma plataforma. Além disso, oferece acesso a vários relatórios e gráficos dos resultados alcançados, que colaboram na tomada de decisões estratégicas.

Etus: ferramenta profissional que permite a gestão de redes sociais, com recursos como o agendamento de publicações, relatórios completos e SAC para Instagram, Facebook e Twitter, contribuindo para que nossos clientes possam ampliar suas presenças digitais e resultados nas redes sociais.

A tentativa da ICRP de invalidar esse conjunto de provas com base em um suposto “vazio de dados objetivos” não passa de tentativa retórica para obscurecer a consistência da proposta da Moringa e tensionar indevidamente o julgamento técnico, especialmente considerando que a subcomissão avaliadora não identificou qualquer fragilidade ou insuficiência nas informações apresentadas, nem entendeu ser necessária diligência adicional — o que, por si só, demonstra a regularidade do julgamento e a adequação do material entregue.

É inaceitável que uma empresa, ao ser preterida por critérios técnicos devidamente avaliados por comissão especializada, recorra a expedientes vazios, buscando colocar sob suspeita, sem base concreta, a integridade e a



qualificação da análise técnica realizada. Tal conduta não colabora com o processo, não agrega qualquer argumento substancial ao certame, e serve apenas para tentar atrasar ou reverter, artificialmente, um resultado desfavorável.

Dessa forma, requer-se o indeferimento integral da alegação da Recorrente quanto à infraestrutura e recursos da Moringa, com a manutenção da pontuação atribuída, reconhecendo-se o caráter improcedente e desleal da impugnação apresentada.

28) Da acusação infundada e irresponsável sobre a indicação de profissionais sem vínculo: tentativa grave e leviana de macular a lisura da proposta da Moringa

A Recorrente extrapola, neste ponto, todos os limites do aceitável em um recurso administrativo sério. Sustenta, sem qualquer prova ou indicação objetiva, que a Moringa teria apresentado no caderno de Capacidade de Atendimento nomes de profissionais que não integrariam mais seu quadro funcional à época da sessão pública.

Tal afirmação, além de **totalmente infundada**, representa uma **acusação grave e irresponsável**, que tenta imputar à Moringa conduta inaceitável de **falsidade ideológica**, sem, no entanto, apresentar **qualquer elemento mínimo de comprovação**.

É inaceitável que uma licitante lance esse tipo de acusação sem **nomear sequer um único profissional**, sem apresentar documentos, prints,



declarações ou qualquer meio minimamente crível de comprovação. **Jogar palavras ao vento**, como faz a ICRP, **na tentativa de manchar a reputação de uma concorrente que lhe superou por mérito técnico**, não apenas viola os princípios da lealdade e boa-fé objetiva, como compromete a integridade do próprio processo licitatório.

Além de infundada, a acusação revela **má-fé processual**, pois desconsidera deliberadamente o que estabelece o edital. O item **1.5.2, II**, do instrumento convocatório, é claro ao estabelecer que a licitante deverá apresentar:

“Quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência) dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação.”

Não há qualquer exigência de apresentação de vínculos empregatícios, contratos de trabalho ou declarações formais na fase de proposta técnica. O edital não exige e **a tentativa da Recorrente de introduzir exigência extemporânea e inexistente revela desconhecimento técnico ou má-fé deliberada.**

Pior: o próprio edital, em seu **item 4.12 do Termo de Referência**, reforça que a comprovação formal de vínculo só será exigida **posteriormente, no momento da assinatura do contrato**, nos seguintes termos:

“A contratada deverá comprovar a existência de vínculo da equipe mínima com a empresa contratada mediante documentação hábil (registro em carteira, contrato de prestação de serviços ou equivalente), no momento da assinatura do contrato.”



Ou seja, não apenas **não houve qualquer irregularidade na conduta da Moringa**, como **a própria estrutura do certame afasta a exigência que a Recorrente tenta, de maneira oportunista, impor na fase de proposta.**

Imputar falsamente à Moringa a prática de conduta ilícita — como se esta tivesse, dolosamente, mentido ou fraudado sua proposta — **é uma linha perigosa e inadmissível**, que ultrapassa o plano da argumentação técnica e adentra o campo da tentativa de dano moral e reputacional. A Administração Pública **não pode compactuar com esse tipo de expediente rasteiro**, utilizado por quem, ao não alcançar classificação satisfatória, tenta desqualificar seus concorrentes por meio de insinuações levianas.

A ausência de provas e a recusa em indicar qualquer nome ou elemento objetivo demonstram que a intenção da ICRP **não é esclarecer, mas atacar — não é contribuir, mas sabotar**. Trata-se de uma conduta incompatível com os princípios que regem o processo licitatório, especialmente **o da boa-fé, da confiança legítima, da isonomia e da integridade.**

Dessa forma, requer-se o **indeferimento imediato e completo desse ponto do recurso**, com a **manutenção integral da pontuação atribuída à Moringa**, e o devido **registro do caráter temerário e desleal da acusação proferida pela ICRP COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.**, para que práticas como essa não se tornem banais ou toleradas no âmbito de licitações públicas sérias.

VI - DO PEDIDO



Isto posto, aclarados os fatos que orbitam a tese da **RECORRENTE** a qual é insustentável do prisma fático e jurídico, importa no ingresso pontual das irresignações frágeis apresentadas no recurso.

É imprescindível destacar que a peça recursal da **RECORRENTE** é clara em tumultuar o processo licitatório, eis que sem argumentos para investir contra a habilitação da **RECORRIDA**, apresentou um recurso sem qualquer fundamentação.

Ante o exposto, requer que seja improvido os recursos apresentados pelas empresas **DUCA DIGITAL LTDA e ICRP COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA** nos fatos e considerações jurídicas articulados no curso da presente contrarrazões.

Requer ainda, a continuidade da avaliação das propostas baseada em critérios objetivos e transparentes, conforme estabelecido pelo edital e reforçado pela jurisprudências do Tribunal de Contas da União..

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 01 de julho de 2025.

**KARINA
MACEDO
KARINA MACEDO MARRA LEAL MARRA**

Assinado de forma
digital por KARINA
MACEDO MARRA
Dados: 2025.07.01
14:47:25 -03'00'

OAB/DF 20.972

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(s): **L2W3 DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.244.232/0001-09, com endereço no SGVC Lote 22 Loja 19B, Subsolo, Casa Park, Zona Industrial (Guará), Brasília-DF, CEP 71.215-100, neste ato representada por sua representante legal **RIANNI BERTOLDO, CPF 781.381.751-68**.

OUTORGADO(s): **KARINA MACEDO MARRA LEAL** inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/DF 20.972, com escritório profissional situado na SHIS QL 02, conjunto 01, casa 17, CEP 71.610-015 -Fone: (61) 998116866– e-mail contato@iurisconsultoria.com.br.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) Outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(e) o(s) Advogado(s) acima qualificado(s), outorgando-lhe(s) os poderes contidos na cláusula " ad judicicia ", para o foro em geral, para representar o Outorgante no procedimento licitatório **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**, seja por dispensa, inexigibilidade e todos os procedimentos relacionados às contratações, bem como em todos os recursos, incidentes e assuntos relacionados, podendo para tanto, praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive, recorrer, contrarrazoar, receber intimações, dar ciência, ajuizar ações, transigir, receber e dar quitação, bem como substabelecer esta ou sem reserva de poderes.

Brasília, 01 de julho de 2025

Rianni Bertoldo

RIANNI BERTOLDO

CPF 781.381.751-68

www.iurisconsultoria.com.br
SHIS QL 02, conjunto 01, casa 17, CEP 71.610-015
contato@iurisconsultoria.com.br
(61) 998116866

Procuração - licitação CONFEA.pdf

Documento número #36e0ae47-d501-4845-ab3b-c64fa8fcee4

Hash do documento original (SHA256): 2a17dc8b91b2578df5f4942f6d17672a31659799c87d1d2d4da89780962d77b9

Assinaturas

✓ **Rianni Bertoldo**

CPF: 781.381.751-68

Assinou em 01 jul 2025 às 14:23:16



Rianni Bertoldo

Log

- 01 jul 2025, 14:03:23 Operador com email diogo.moreira@moringadigital.com.br na Conta 1f3442d5-ac78-4438-871c-a641d82c921a criou este documento número 36e0ae47-d501-4845-ab3b-c64fa8fcee4. Data limite para assinatura do documento: 31 de julho de 2025 (14:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 01 jul 2025, 14:03:47 Operador com email diogo.moreira@moringadigital.com.br na Conta 1f3442d5-ac78-4438-871c-a641d82c921a alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 16 de agosto de 2025 (14:08).
- 01 jul 2025, 14:03:47 Operador com email diogo.moreira@moringadigital.com.br na Conta 1f3442d5-ac78-4438-871c-a641d82c921a adicionou à Lista de Assinatura: rianni.bertoldo@moringadigital.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rianni Bertoldo e CPF 781.381.751-68.
- 01 jul 2025, 14:23:16 Rianni Bertoldo assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****2025, com hash prefixo 28187e(...). CPF informado: 781.381.751-68. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0e6f12(...), vide anexo manuscript_01 jul 2025, 14-21-53.png. IP: 179.214.71.134. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.75509568282043 e longitude -47.88442661657364. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1254.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 jul 2025, 14:23:19 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 36e0ae47-d501-4845-ab3b-c64fa8fcee4.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 36e0ae47-d501-4845-ab3b-c64fa8fcee4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Rianni Bertoldo

Assinou o documento em 01 jul 2025 às 14:23:16

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 0e6f12(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Rianni Bertoldo". The signature is written in a cursive style. It is enclosed within a dashed rectangular border. In the background, there is a faint watermark that says "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and "01/07/2025".

Rianni Bertoldo
manuscript_01 jul 2025, 14-21-53.png